

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980
MINUTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

Encaminhada em 09/02/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. EDNA ALVES**;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. DILSON LAMAITA MIRANDA**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de **2026** a 31 de dezembro de **2026** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os empregados de cooperativas de serviços médicos que exerçam suas funções e sejam registrados como empregados em hospitais, ambulatórios, laboratórios, prontos socorros e prontos atendimentos de propriedade das cooperativas de serviços médicos representados pelo SINDSAÚDE JAÚ em sua base territorial, com abrangência territorial em Arealva/SP, Areiópolis/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Brotas/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Itaju/SP, Itapuí/SP, Jaú/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Mineiros do Tietê/SP, Pederneiras/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Manuel/SP, Torrinha/SP e Trabiju/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1º de **janeiro** de **2026**, os salários de ingresso abaixo discriminados:

- **APOIO..... R\$ 1.885,18**
- **ADMINISTRAÇÃO.....R\$ 1.885,18**

Parágrafo 1º - o salário do **técnico de enfermagem** corresponderá a **R\$ 3.474,62 (três mil e quatrocentos e setetenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** por mês, correspondente a **220h/mês** e na proporção para carga horária mensal inferior.

Parágrafo 2º - o salário do **auxiliar de enfermagem** corresponderá **R\$ 2.481,87 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)** por mês, correspondente a **220h/mês** e na proporção para carga horária mensal inferior.

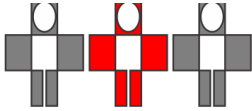
Parágrafo 3º - ficam reconhecidos os acordos coletivos de trabalho firmados com cooperativas de serviços médicos quanto a aplicação da lei n. 14.434/2022.

Parágrafo 4º- As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos até o mês seguinte ao registro da CCT no órgão competente.

Parágrafo 5º – fica estabelecido que o salário de **apoio** acima fixado, será automaticamente corrigido pelo novo valor fixado no salário mínimo estadual, caso seja superior ao ora estipulado, tão logo seja publicado no diário oficial do estado.

Rubrica

DS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL-

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de **4.5% (quatro e meio por cento)** a incidir sobre os salários de janeiro de **2025** a serem pagos a **partir de 1º de janeiro de 2026**.

Parágrafo 1º- Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de janeiro de **2025** e 31 de dezembro de **2025**, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º- As eventuais diferenças oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimos até o mês seguinte ao registro da CCT no órgão competente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou "holerits" contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos de FGTS.

Parágrafo único:- havendo interesse as cooperativas de serviços médicos poderão substituir a emissão de holerites em meio físico (papel) por sistema eletrônico, desde que assegurem inviolabilidade e acesso aos equipamentos (computadores e impressoras), por senha personalizada caso o documento seja fornecido por meio eletrônico.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ANUENIO

Em 01/01/2000 findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, mantendo-se o benefício, no entanto, apenas aos empregados que já recebiam o benefício em 31/12/2000, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro (base: dez/2000). Os respectivos montantes foram congelados nos valores monetários, em reais, que foram pagos em 31/12/2000. Referido valor deverá ser destacado no recibo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou "holerits" contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

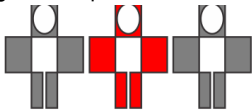
Parágrafo Único - Antecipação do pagamento destas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista

Rubrica

DS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

no artigo 483, "d" da CLT e em favor dos empregados, os empregadores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa única de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) multa única de 1% (um por cento), sobre o valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao décimo primeiro (11º) dia de atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as suas vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário da função, sem considerar suas vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimos de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Concessão do adicional noturno de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno o das 22:00 de um dia às 5:00 horas do dia subsequente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA

Fornecimento mensal de uma cesta-básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

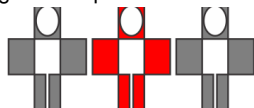
- 10 quilos de arroz agulhinha - tipo 2
- 02 quilos de feijão carioquinha
- 02 latas de óleo (900 ml)
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)

Rua Sete de Setembro, 462 – FONE: (14) 3622-4131 / 98210--0880– CEP 17201-480 – JAÚ – SP

sindsaudejau@uol.com.br ou www.sindsaude.com.br

Rubrica

DS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

02 quilos de açúcar refinado

01 pacote de café torrado e moído (500 gr)

01 quilo de sal refinado

05 pedaços de sabão em pedra

01 Lata de Ervilha (200 gr)

01 lata de extrato de tomate (160 gr)

01 pacote de biscoito doce (500 gr)

01 quilo de farinha de trigo

01 lata de sardinha (130 gr)

01 lata de nescau (200 gr)

02 latas de leite em pó (400 gr)

Parágrafo 1º - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma: **a)** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; **b)** a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário do trabalho pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 3º - A critério do Empregador, a cesta básica poderá ser substituída por vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ticket alimentação de igual valor, desde que haja prévia consulta e aprovação por maioria dos empregados.

Parágrafo 4º - a **Unimed Regional Jaú** reajustará o valor do ticket alimentação **5%** (cinco por cento), a partir de 01/01/2025, e o pagamento das diferenças referentes ao mês de janeiro de 2025 será creditado no cartão ou ticket alimentação referente ao mês competência fevereiro/2025

Parágrafo 5º - A **Unimed Lençóis Paulista – Cooperativa de Trabalho Médico**, a partir de 1º de janeiro de **2026**, em substituição a cesta básica estabelecida nesta cláusula, concederá aos empregados abrangidos pela presente CCT vale-alimentação, que pode ser na forma de **ticket ou cartão**, no valor de **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)** por mês. A diferença decorrente desta cláusula deverá ser paga na folha de pagamentos referente ao mês/competência de **janeiro de 2026**.

Parágrafo 6º - O benefício previsto no parágrafo 4º, destina-se, exclusivamente, aos empregados da Unimed Lençóis Paulista, será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário do trabalho pelo prazo de cento e vinte dias.

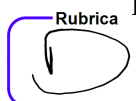
Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do empregado por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a 1 (um) salário nominal que percebia, a qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

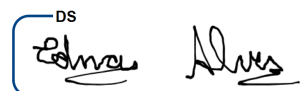
Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

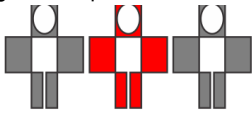
Normas para Admissão/Contratação



Rua Sete de Setembro, 462 – FONE: (14) 3622-4131 / 98210--0880– CEP 17201-480 – JAÚ – SP

sindsaudejau@uol.com.br ou www.sindsaude.com.br





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade da promoção das anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio será concedido na forma do art. 487 e seus parágrafos da CLT e dos acréscimos previstos na Lei nº 12.506, de 13.10.11, no caso de demissão sem justa causa.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como, dependendo da atividade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS SALÁRIAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Pagamento dos saldos de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o do geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Encaminhamento obrigatório aos empregados demitidos por justa causa de carta aviso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do fato determinante, com a discriminação dos motivos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA

Custeio pelos empregadores dos exames para admissão e dispensa de seus empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

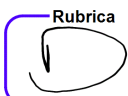
Garantia do cipeiro, titular ou suplente, na forma prevista em lei.

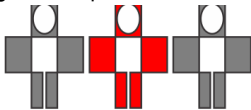
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GESTANTE E GARANTIA DE EMPREGO

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

Estabilidade Pai





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 5 (cinco) dias e estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único - Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA

Será garantido ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado, aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, do emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-la, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo 1º - Aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem, pelo menos, 10 (dez) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo 2º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá 30 (trinta) dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

a) Os empregadores que tenham entre seus empregados, mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, instalações apropriadas (berçário) para a criança no período de amamentação ou concederá 2 (dois) períodos diários, de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação sem prejuízo do salário.

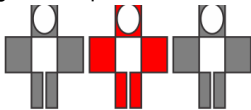
b) É garantido às mulheres, no período gasto para a amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações do item "a".

Rua Sete de Setembro, 462 – FONE: (14) 3622-4131 / 98210--0880– CEP 17201-480 – JAÚ – SP

sindsaudejau@uol.com.br ou www.sindsaude.com.br

Rubrica

DS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BERÇÁRIO CRECHE

Manutenção, no local de trabalho, pelos empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, de um berçário ou de creche a partir do retorno ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até 3 (três) anos de idade com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição da dita creche por convênio ou reembolso-creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho menor no limite etário supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pelos empregadores, a seus empregados e dependentes diretos, mediante apresentação da receita médica, desde que possuam estoque em sua farmácia, com possibilidade para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A presente cláusula é exclusiva para a **Unimed Lençóis Paulista** que concederá aos empregados lotados no **CMU**, assistência médico-hospitalar gratuita, através de plano regulamentado nos termos da Lei 9.656/98, dentro das peculiaridades desta cooperativa de serviços médicos.

§ 1º - Os parentes dos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme descreve o § 2º desta cláusula, não terão direito ao benefício da assistência médico hospitalar.

§ 2º. O benefício da assistência médico-hospitalar gratuita, prevista no caput desta cláusula, será extensivo aos seguintes parentes do empregado admitido até 31/12/2022: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos. Este benefício será concedido ao companheiro/companheira mediante comprovação de união estável, ficando esclarecido que estes não concorrerão na condição de beneficiários com os cônjuges, devendo o empregado(a) manifestar por escrito sua opção indicando qual alternativa deseja (ou o cônjuge ou o companheiro(a), conforme dispõe a RN 195 (art. 5º, inciso VII), ficando contemplada a condição de homoafetividade desde que comprovada a união estável mediante documento público competente.

§ 3º. O benefício da assistência médico-hospitalar será extensivo aos filhos dos empregados até 24 anos, desde que estes, comprovadamente, estejam matriculados, mediante comprovação de frequência em curso superior (faculdade).

§ 4º. Fica estipulado como fator moderador exclusivamente para consultas. Sendo 04 (quatro) consultas por ano para cada empregado ou seu dependente acima determinado, exceto nos casos de puericultura (até a criança completar um ano), e pré-natal (nove consultas). A partir da primeira consulta, inclusive, a cooperativa poderá cobrar do empregado, ou descontar de seu salário, o valor máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta de intercâmbio para cada consulta excedente. Recomenda-se que a Unimed Lençóis Paulista firme as regras que disciplinam esta cláusula através de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS ADQUIRIDOS

Manutenção das condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Existência obrigatória, nos hospitais, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do sindicato profissional de interesse da categoria, que tenham a prévia autorização da diretoria do hospital.

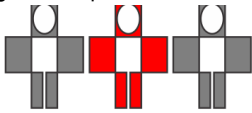
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAE ADOTANTE

Rua Sete de Setembro, 462 – FONE: (14) 3622-4131 / 98210--0880– CEP 17201-480 – JAÚ – SP

sindsaudejau@uol.com.br ou www.sindsaude.com.br

Rubrica

DS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Conceder licença a empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO INCAPACITADO

Aproveitamento, até o limite de 2% (dois por cento) de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fixação, para o setor de enfermagem, da seguinte jornada especial de trabalho:

- a) 12 horas de trabalho por 36 de descanso, diurno ou noturno, 180h/mês, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, com duas folgas mensais (jornada facultativa).
- b) 6 horas diurnas, 180h/mês com 5 (cinco) folgas mensais, nelas já integrado um feriado;
- c) Condutores de Ambulância laborarão na Escala 12 x 36, 180h/mês;
- d) Empregados da Zeladoria trabalharão na Escala 6 x 2, 180h/mês;
- e) Empregados que exercem as funções de Atendentes da no CMU laborarão na Escala 6 x 2, 180h/mês, ou seja trabalham 6 dias consecutivos com duas folgas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheira ou companheiro, sogro ou sogra;
- b) por 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- c) por 3 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento.

Parágrafo Único - Os benefícios acima concedidos não são cumulativos com os concedidos por lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUTANDE

Obrigatoriedade ao abono de faltas do empregado estudante nos dias de exames escolares, desde que coincida com o horário de trabalho, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do hospital ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente

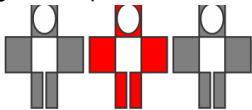
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PIS

Rua Sete de Setembro, 462 – FONE: (14) 3622-4131 / 98210--0880– CEP 17201-480 – JAÚ – SP

Rubrica

sindsaudejau@uol.com.br ou www.sindsaude.com.br

DS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do período de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO

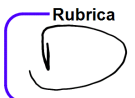
Fornecimento de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a: leite, café, pão e margarina, ou sopa.

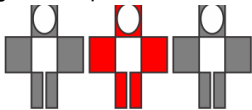
Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia aos membros da diretoria do sindicato profissional, no máximo de 2 (dois) por empresa, que laboram em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do encontro, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo Único - Em caso do período concedido por essa cláusula não ser utilizado, poderá o dirigente sindical utilizar-se do período acumulado, de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento de interesse da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, com a autorização expressa do trabalhador, deve ser repassada ao Sindicato Suscitante até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena do empregador incorrer em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, sem prejuízo dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e da atualização monetária, acréscimos que serão revertidos em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial Profissional de **0,7% (sete décimos por cento)** ao mês dos respectivos salários brutos, **a partir do mês competência fevereiro de 2026**, ficando ressalvado o direito de oposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção, diretamente na sede da entidade sindical de empregados.

Parágrafo 1º - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

Parágrafo 2º - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º - As diferenças referentes a contribuição de janeiro de 2026, daqueles que não apresentaram oposição no prazo previsto no 'caput' desta cláusula, poderão ser descontadas em 02 (duas) parcelas, nos meses/competências de maio e junho de 2026. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO

Os empregadores considerarão como serviço efetivo, porém sem remuneração, o período de afastamento de até 1 (um) empregado, por empresa, para o desempenho de mandato sindical.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Subordinação dos empregadores, com mais de duzentos empregados, ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

Disposições Gerais

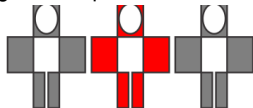
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente norma coletiva, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que já tenham multa preestabelecida.

Outras Disposições

DS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Ação própria, por iniciativa do sindicato profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integração e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

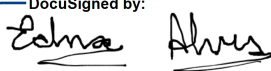
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUIZO COMPETENTE

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA

A Lei nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004, em seu "artigo 1º instituiu "Dia do Trabalhador da Saúde" que passa a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio", o qual, deverá ser considerado feriado da categoria profissional, resguardada sempre a prestação de serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços neste dia o direito de mais uma folga compensatória ou de receber as horas trabalhadas como extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento)

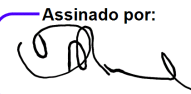
Jaú 09 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

9636AC9F0A01460...

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAÚ

EDNA ALVES

Presidente

Assinado por:

F99A62F25B75451...

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS

DILSON LAMAITA MIRANDA

Presidente